

OFÍCIO Nº 211/2024/GP

Maceió, 9 de abril de 2024.

Assessoria Legislativa de Alagoas
PROTOCOLO GERAL 736/2024
Data: 10/04/2024 - Horário: 10:11
Legislativo

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro
57020-900 - Maceió – AL

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 03/2024.

Ref.: ao Anteprojeto de Lei que dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos notariais e de registro praticados pelos serviços extrajudiciais do Estado de Alagoas e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o Anteprojeto de Lei¹ que dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos notariais e de registro praticados pelos serviços extrajudiciais do Estado de Alagoas e dá outras providências, aprovado em Sessão Plenária realizada no dia 26 de março do ano em curso.

Permita-me solicitar a Vossa Excelência que se digne estudar a possibilidade de o Anteprojeto tramitar em caráter de urgência, em face da importância da matéria para o Judiciário Alagoano.

Atenciosamente,



FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Desembargador-Presidente

¹ Disponível em https://drive.google.com/drive/folders/1YALgGDQRhH2ifAPmtUHmeXQ85AX8tmhB?usp=drive_link Acesso em: 9/04/2024.

MENSAGEM AO ANTEPROJETO DE LEI TJ/AL Nº 03/2024.

Maceió, 9 de abril de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **MARCELO VICTOR**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas
Maceió, Alagoas.

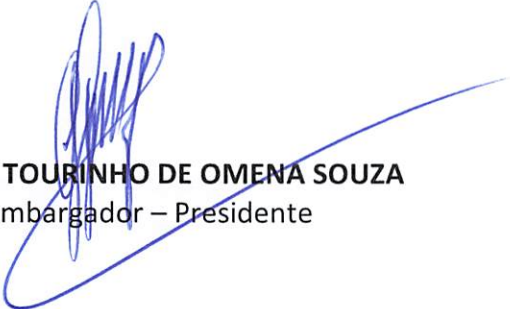
Assunto: Mensagem ao Anteprojeto de Lei que dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos notariais e de registro praticados pelos serviços extrajudiciais do Estado de Alagoas e dá outras providências.

Senhor Presidente,

1. Tenho a honra de submeter ao exame dessa Augusta Casa Legislativa o Anteprojeto de Lei anexo, que dispõe sobre os emolumentos relativos aos atos notariais e de registro praticados pelos serviços extrajudiciais do Estado de Alagoas e dá outras providências.
2. Conforme a Lei Federal nº 10.169, de 29 de dezembro de 2000, que regula o art. 236, § 2º, da Constituição Federal de 1988, impõe-se aos Estados e Distrito Federal a fixação do valor dos emolumentos relativos aos atos praticados pelos respectivos serviços notariais e de registro, que deverá corresponder ao efetivo custo e à adequada e suficiente remuneração dos serviços prestados.
3. Com a publicação do Provimento nº 127, de 09 de fevereiro de 2022, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplinou a Plataforma do Sistema Integrado de Pagamentos Eletrônicos – SIPE para os serviços notariais e de registro, se fez necessária a fixação de custas e emolumentos para os procedimentos registrais eletrônicos.
4. O assunto foi debatido no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça pela comissão para atualização do anteprojeto de lei que dispõe acerca dos emolumentos dos serviços extrajudiciais de Alagoas, bem como do anteprojeto de lei que visa fixar tabela de valores de emolumentos para procedimentos registrais eletrônicos.
5. Neste mesmo prisma, outro ponto que precisa ser ressaltado é a introdução recente no ordenamento jurídico brasileiro da Lei Federal nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, que dispõe sobre o aprimoramento das regras de garantia, a execução extrajudicial de créditos garantidos por hipoteca, a execução extrajudicial de garantia imobiliária em concurso de credores, o procedimento de busca e apreensão extrajudicial de bens móveis em caso de inadimplemento de contrato de alienação fiduciária, denominada Marco Legal das Garantias, que gerou a necessidade de que fossem previstos emolumentos para os seguintes novos atos cartorários da atribuição de Registro de Títulos e Documentos: “Procedimento de Consolidação de Propriedade” e a respectiva “Notificação do Devedor”

6. Desta feita, com esta breve explanação, encaminho ao crivo dessa Casa Legislativa o Anteprojeto de L211ei anexo, certo de contar com o valioso apoio de Vossa Excelência e de seus dignos pares na aprovação desta iniciativa, pelo que aproveito a oportunidade e reitero-lhe meus protestos de consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,



FERNANDO TOURINHO DE OMENA SOUZA
Desembargador – Presidente

ANTEPROJETO DE LEI Nº XX, DE XX DE XXXXX DE 2024.

DISPÕE SOBRE OS EMOLUMENTOS RELATIVOS AOS ATOS NOTARIAIS E DE REGISTRO PRATICADOS PELOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**TÍTULO I
PARTE GERAL**

**CAPÍTULO I
Disposições Gerais**

Art. 1º A fixação, cobrança e recolhimento de emolumentos referentes aos atos realizados pelos serviços notariais e de registro do estado de Alagoas, incluindo-se aqueles praticados por meio das centrais eletrônicas, obedecerão às disposições desta Lei.

Art. 2º É vedada a cobrança parcial, descontos ou a não cobrança de emolumentos, ainda que sob o fundamento de analogia, com exceção das hipóteses de isenção ou não incidência previstas em legislação específica aplicável.

**CAPÍTULO II
Dos emolumentos**

Art. 3º Os emolumentos são os valores cobrados aos utentes em decorrência do serviço notarial e de registro prestado pelo tabelião e registrador responsável pela serventia extrajudicial, no âmbito de suas respectivas atribuições, na forma disposta expressamente nas tabelas anexas a esta Lei.

Parágrafo único. Para fixação dos emolumentos será considerada a natureza do ato, bem como deverá corresponder ao efetivo e à adequada e suficiente remuneração do serviço extrajudicial.

Art. 4º Para cada serviço notarial e de registro constará, de maneira individualizada, os valores nominais dos emolumentos devidos para a sua prática, de maneira expressa em moeda corrente nacional.

Art. 5º Os valores dos emolumentos para os atos extrajudiciais realizados por meio das centrais eletrônicas serão fixados por esta Lei e constarão em tabela específica.

Art. 6º Os valores dos emolumentos indicados nas tabelas que integram os Anexos desta Lei serão atualizados anualmente, por meio de Resolução do Tribunal de Justiça de Alagoas, a qual deverá ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico – DJE.

§1º O reajuste ocorrerá até o mês de dezembro de cada ano, entrando em vigor apenas no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

§2º Publicadas novas tabelas de emolumentos, com seus valores atualizados na forma prevista nesta Lei, não incidirá a cobrança atualizada aos atos já praticados ou solicitados, tendo havido ou não o depósito total ou parcial dos emolumentos.

§3º A Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas publicará no Diário da Justiça Eletrônico - DJE as tabelas oficiais de emolumentos, bem como as disponibilizará em seu sítio eletrônico.

Art. 7º Para fins de fixação do valor dos emolumentos, os atos específicos de cada serviço notarial ou de registro são classificados em:

I – atos relativos a situações jurídicas sem conteúdo financeiro;

II – atos relativos a situações jurídicas com conteúdo financeiro e valores fixos, ou fixados mediante a observância de faixas que estabeleçam valores mínimos e máximos, nas quais enquadrar-se-á o valor constante do documento apresentado aos serviços notariais e de registro.

§1º Nos casos em que, por força de lei, devam ser utilizados valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, estes serão os valores considerados para os fins do disposto neste artigo.

§2º A modificação do valor da avaliação, após a prática do ato notarial ou registral, não implicará modificação no valor dos emolumentos cobrados.

§3º Nos atos relativos à constituição e consolidação de dívidas ou financiamentos, como a hipoteca, o penhor e a alienação fiduciária, a base de cálculo é o valor do contrato.

§4º Nos atos de cancelamento de garantias reais, o valor dos emolumentos será o correspondente à importância de averbação sem valor declarado, tal como previsto nas tabelas constantes do anexo desta Lei.

Art. 8º O valor dos emolumentos compreende:

I – o traslado;

II – a conferência de documentos, a qualificação e o processamento do título ou dos documentos que instruem os procedimentos;

III – os procedimentos inerentes à prática do ato;

IV – a utilização de sistema informatizado de automação e de outros meios de armazenamento e recuperação de dados e informações;

V – as publicações, exceto quando expressamente previstas; e

VI – outras despesas previstas em lei.

CAPÍTULO III

Da Cobrança e do Recolhimento

Art. 9º O pagamento dos emolumentos devidos aos tabeliães e registradores será, obrigatoriamente, por meio de dinheiro e transferência bancária (*PIX*, *TED* e *DOC*).

§1º Ficam autorizados os serviços notariais e de registro a admitir o pagamento dos emolumentos através dos meios eletrônicos, tais como cartão de débito/crédito e boleto bancário, ficando a critério do utente, dentre as modalidades disponibilizadas pela serventia extrajudicial, escolher a opção que melhor atenda às suas necessidades.

§2º O utente deverá ser informado previamente acerca dos eventuais custos adicionais decorrentes da utilização dos meios eletrônicos para pagamento dos emolumentos, sendo vedada a cobrança de taxas adicionais para pagamento via transferência bancária (*PIX*, *TED* e *DOC*).

§3º Os custos adicionais dos pagamentos eletrônicos diversos da transferência bancária (*PIX*, *TED* e *DOC*) serão arcados pelo utente, desde que previamente cientificado.

Art. 10. Os serviços notariais e de registro manterão a tabela de emolumentos de seus atos afixados em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 11. Os emolumentos serão devidos por quem solicitar e pagos antecipadamente, salvo os casos previstos em lei.

§1º Os valores cobrados pelos serviços notariais e de registro, a título de emolumentos, serão aqueles previstos nas tabelas anexas a esta Lei.

§2º Em caso de desistência, os serviços notariais e de registro deverão proceder à devolução da quantia dos emolumentos adiantados pelo utente, ressalvados os atos já efetivamente concluídos.

Art. 12. Os tabeliães e registradores, obrigatoriamente, farão constar nos Livros e nos respectivos traslados e certidões emitidas, a cada ato efetivado, o valor dos emolumentos, outras taxas e selos cobrados e, a par disso, fornecer recibo de cada qual deles aos utentes, independentemente de pedido expresso ou de dispensa destes últimos.

CAPÍTULO IV

Da isenção e do Ressarcimento

Art. 13. São isentos do pagamento de emolumentos:

- I – a União, o Estado de Alagoas e seus Municípios;
- II – as autarquias federais e as autarquias do Estado de Alagoas e dos seus Municípios;
- III – as entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública por lei do Estado de Alagoas ou Ato da Mesa da Assembleia Legislativa;
- IV – os atos notariais e de registro solicitados por pessoa reconhecida e declaradamente hipossuficiente na forma da lei;
- V – os atos de registro de nascimento e óbito e o fornecimento da primeira certidão, bem como os atos realizados por meio de programas institucionais do Tribunal de Justiça de Alagoas e Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, a exemplo do *Justiça Itinerante e Registro para Todos*;
- VI – os atos relacionados a anotações e comunicações decorrentes de atos gratuitos;
- VII – os assistidos da Defensoria Pública do Estado de Alagoas que declararem hipossuficiência financeira;
- VIII – os atos relativos à criança e ao adolescente em situação de risco;
- IX – a expedição de certidões requisitadas por autoridade judicial ou administrativa para instruir processos em geral;
- X – outros atos definidos por lei.

§1º O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo; em se tratando de analfabeto, neste caso, acompanhada de assinatura de duas testemunhas.

§2º Exceto na hipótese do art. 28, a fixação dos valores dos emolumentos previstos nas tabelas anexas considera as isenções concedidas nesta Lei.

§3º Concedida a gratuidade judiciária, caso o vencedor de demanda judicial seja o beneficiário, a parte vencida, caso também não seja beneficiária da justiça gratuita, será responsável pelo adimplemento dos emolumentos para efetivação de ato decorrente da sentença, cujos valores serão depositados pelo juízo processante em conta previamente indicada pelo tabelião ou registrador.

§4º Considera-se autoridade o servidor ou agente público dotado de poder de decisão, conforme previsto na Lei Federal nº 9.784/99, art. 1º, inciso III e na Lei Estadual nº 6.161/2000, art. 1º, inciso III, em especial os membros da Defensoria Pública, do Ministério Público e as autoridades judiciárias, em âmbito judicial e administrativo.

Art. 14. Os atos praticados pelos tabeliães e registradores nos quais incidam a isenção do pagamento de emolumentos lhes serão ressarcidos, na forma definida por ato do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

§ 1º Os serviços gratuitos praticados pelos serviços notariais e de registro, com base no dispositivo desta Lei, serão ressarcidos com a receita proveniente do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, respeitada apenas a preferência ao ressarcimento dos serviços do registro civil, de acordo com a norma regente.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior aplica-se a todo e qualquer ato gratuito que, por imposição constitucional, ou por força de lei federal ou estadual, ou mesmo por solicitação de entidade pública federal, estadual ou municipal, ou de órgão judicial, venha a ser praticado pelos serviços notariais e de registro.

CAPÍTULO V

Da Fiscalização e das Penalidades

Art. 15. Compete à Corregedoria Geral da Justiça, bem como ao Juiz Corregedor Permanente, fiscalizar a regularidade da cobrança dos emolumentos pelas serventias extrajudiciais sob a sua jurisdição, sem prejuízo da fiscalização exercida por outra autoridade competente prevista em Lei.

Art.16. Em matéria de emolumentos não é admitida aplicação de analogia ou fundamento similar, sendo vedado:

I – cobrar os utentes quaisquer outras quantias não expressamente indicadas nas tabelas anexas a esta Lei para a prática de serviço notarial e de registro;

II – cobrar emolumentos em decorrência da prática de ato de retificação ou que teve de ser feito, refeito ou renovado em razão de erro imputável aos respectivos serviços notariais e de registro;

III – deixar de cobrar emolumentos, conceder descontos ou cobrar quaisquer outras quantias não expressamente indicadas nas tabelas anexas a esta Lei para a prática de ato pela serventia extrajudicial, salvo disposição prevista em lei.

Art. 17. A cobrança de emolumentos em desconformidade com os dispositivos desta Lei configurará a prática de infração disciplinar passível de aplicação de penalidade administrativa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Art. 18. Aquele que receber emolumentos indevidos ou excessivos deverá restituí-los em dobro, devidamente corrigido, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e disciplinares previstas em lei.

§1º O pedido administrativo de devolução de emolumentos baseado em alegação de cobrança indevida ou excessiva será encaminhado ao Juiz Corregedor Permanente competente, o qual concederá o prazo de 05 (cinco) dias ao tabelião ou registrador para apresentar defesa escrita.

§2º Instaurado o procedimento administrativo para apurar a alegação de cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, após a providência prevista no parágrafo anterior, o Juiz Corregedor Permanente decidirá no prazo de 10 (dez) dias.

§3º Caberá a interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Juiz Corregedor Permanente ao Corregedor-Geral da Justiça, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da intimação.

CAPÍTULO VI

Dos Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas - SAS

Art. 19. Os Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS destinam-se a servir como instrumento de fiscalização da prática dos atos notariais e de registro e proteger os interesses dos utentes e da Fazenda Pública, garantindo a autenticidade do ato extrajudicial, e serão utilizados, em regra, em sua versão digital.

§1º Os Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS serão de uso obrigatório pelos serviços notariais e de registro, devendo ser opostos nos documentos e papéis expedidos ou submetidos a exame, quando da prática de seus atos.

§2º A utilização dos selos de autenticidade será disciplinada por ato normativo editado pelo Tribunal de Justiça de Alagoas.

§3º Caberá à Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas a disponibilização dos selos de autenticidade, em sua versão digital, bem como exercer o controle quanto à utilização adequada pelas serventias extrajudiciais.

§4º As serventias extrajudiciais deverão solicitar os selos de autenticidade, exclusivamente de forma eletrônica, à Corregedoria Geral da Justiça de Alagoas, por meio do sistema informatizado indicado na normativa regente, sem limitações de quantidade diária, desde que disponíveis no sistema.

§5º Excepcionalmente, poderá ser autorizada a utilização da versão física dos Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS, em

hipóteses de caso fortuito ou força maior, mediante decisão fundamentada do Corregedor-Geral da Justiça, ficando assegurado o retorno ao uso da versão digital, tão logo cessadas as razões que justificarem a medida.

§6º Fica autorizada a utilização de novas versões dos Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS, eventualmente advindas de inovações tecnológicas, mediante sistematização a ser regulamentada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.

Art. 20. Os tabeliães e registradores serão responsáveis pela correta utilização dos Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS, sendo a estes imputada responsabilidade civil, criminal e administrativa, em caso de uso indevido.

Parágrafo único. Os Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS terão seus montantes revistos anualmente, por ato da Tribunal de Justiça de Alagoas, a fim de assegurar a atualidade dos valores previstos nesta Lei.

Art. 21. Os créditos decorrentes da aquisição dos Selos de Autenticidade dos Atos dos Serviços Notariais e Registrais do Estado de Alagoas – SAS serão divididos à razão de 20% (vinte por cento) para o Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS, e 80% (oitenta por cento) para a Coordenadoria de Acompanhamento Especial Notarial e Registral - CANOREG.

Art. 22. As informações quanto aos emolumentos recebidos, aos selos adquiridos, bem como às prestações de contas inseridas no sistema do Selo Digital pelas serventias extrajudiciais do estado de Alagoas, poderão ser compartilhadas com os órgãos de controle da Administração Pública, a exemplo da Receita Federal do Brasil, para fins de fiscalização tributária.

CAPÍTULO VII

Da Taxa sobre os Serviços Notariais e Registrais – TSNR

Art. 23. A Taxa sobre os Serviços Notariais e Registrais - TSNR, devida em razão da orientação, fiscalização preventiva e corretiva exercida pelo Poder Judiciário sobre as atividades desempenhadas pelos serviços notariais e de registro, incide sobre a prática, inclusive mediante delegação do Poder Público, de atos notariais e de registro, de qualquer valor, e corresponderá a 8% (oito por cento) dos emolumentos percebidos pelo tabelião ou registrador.

§1º O percentual atribuído à Taxa sobre os Serviços Notariais e Registrais - TSNR será destinado integralmente ao Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS.

§2º Os valores referentes à incidência dos 8% (oito por cento) sobre os emolumentos cobrados serão recolhidos no 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de

competência, através de guia de recolhimento do Fundo Especial de Modernização do Poder Judiciário – FUNJURIS ou através de sistema de recolhimento que o substitua.

Art. 24. A Taxa sobre os Serviços Notariais e Registrais - TSNR também incidirá sobre o controle efetivado pelo Poder Judiciário quanto à autenticidade, transparência e segurança jurídica dos atos praticados pelos serviços notariais e de registro com a oposição do Selo de Autenticidade dos Atos Notariais e de Registro – SAS que deverá ser gerado, impresso e ou adesivado em cada ato notarial ou registral correspondente.

Art. 25. Excluem-se da incidência da Taxa sobre os Serviços Notariais e Registrais - TSNR:

I – a lavratura da procuração ou substabelecimento para fins de assistência e previdência social;

II – os atos praticados pelo oficial de registro civil das pessoas naturais;

III – atos de averbação dos serviços notariais e de registro;

IV – a entidade beneficiária de imunidade tributária na forma do que dispuser a Constituição e a lei;

V – a pessoa física reconhecidamente pobre na forma da lei;

VI – adquirente de imóvel em plano habitacional destinado à população carente mediante subsídios públicos, desde que não seja proprietário de outro prédio residencial e aquele adquirido possua área construída não superior a 100 m² (cem metros quadrados).

Art. 26. A ausência de recolhimento da Taxa sobre os Serviços Notariais e Registrais - TSNR caracterizará na prática de infração disciplinar punível de acordo com a Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994 e norma estadual vigente, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 27. Os atos praticados através de centrais eletrônicas de registro de imóveis obedecerão às tabelas de emolumentos constantes no Anexo II desta Lei.

§1º Para os atos eletrônicos não previstos no Anexo II desta Lei, aplicar-se-á o valor correspondente a atos semelhantes indicados na tabela do Anexo I desta Lei.

Art. 28. Os atos de natureza social que, por sua quantidade, determinarem menor custo de elaboração, poderão ter seus emolumentos reduzidos, mediante convênio entre as partes interessadas e os respectivos entes associativos, com prévia aquiescência da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Alagoas.

Parágrafo único. A cobrança de emolumentos diferentes daqueles fixados nas tabelas anexas ou a dispensa de pagamento ou concessão de descontos, somente será permitida quando houver expressa previsão legal ou for decorrente do convênio referido no *caput* deste artigo.

Art. 29. O Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, em sessão plenária, editará os atos normativos necessários para a implementação e regulamentação dos dispositivos desta Lei.

Art. 30. Esta Lei entrará em vigor após noventa dias após da data de sua publicação.

Art. 31. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente as da Lei nº 3.195, de 01 de dezembro de 1971, no que concerne aos emolumentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Maceió, XX de XXXXXXX de XXXX, XXX da Emancipação Política e XXX da República.

ANEXO I
Das Tabelas de Atos e Emolumentos

DOS ATOS DOS OFICIAIS DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

ATOS	PAGAMENTO POR	EMOLUMENTOS
CASAMENTO:	-	-
a. Habilitação e registro, lavratura do assento de casamento, inclusive o religioso com efeitos civis, e conversão de união estável em casamento, compreendendo todos os atos	QUANTIDADE	R\$ 219,28
b. Edital de problemas de casamento cuja habilitação ocorreu em outro Município (afixação, publicação e fornecimento da respectiva certidão)	QUANTIDADE	R\$ 84,22
c. Casamento fora da serventia (na zona urbana), sendo as despesas de deslocamento custeadas exclusivamente pelas partes	QUANTIDADE	R\$ 43,52
d. Casamento fora da serventia (na zona rural), bem como em feriados e finais de semana, sendo as despesas de deslocamento custeadas exclusivamente pelas partes	QUANTIDADE	R\$ 113,30
e. Habilitação de casamento a ser realizado em outra serventia, incluindo-se o preparo de papéis, excluídas as despesas com publicação na imprensa	QUANTIDADE	R\$ 156,59
f. Lavratura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação emitida por outra serventia e expedição da respectiva certidão	QUANTIDADE	R\$ 84,38
g. Dispensa total ou parcial de edital de proclamas	QUANTIDADE	R\$ 31,34
h. Registro de casamento nuncupativo	QUANTIDADE	R\$ 92,51
i. Elaboração de edital de proclamas na imprensa quando necessário	QUANTIDADE	R\$ 50,36
<i>Serão isentos de quaisquer emolumentos todos os atos necessários à realização dos casamentos comunitários através do projeto Justiça Itinerante ou de outro similar organizado pelo Poder Judiciário de Alagoas</i>	-	-
NASCIMENTO, ÓBITO E OUTROS:		
j. Registro de nascimento e emissão da primeira	-	ISENTO

certidão respectiva		
k. Assento de óbito e emissão da primeira certidão respectiva	-	ISENTO
l. Assento de natimorto e emissão da primeira certidão respectiva	-	ISENTO
m. Registro de emancipação, tutela, interdição e ausência	QUANTIDADE	R\$ 79,48
TRANSCRIÇÕES:	-	-
n. Registro/Transcrição de assento de nascimento, casamento e óbito ocorrido no exterior	QUANTIDADE	R\$ 198,00
o. Transcrição de termo de opção pela nacionalidade brasileira	QUANTIDADE	R\$ 62,54
p. Retificação, restauração ou cancelamento de registro, qualquer que seja a causa e alteração de patronímico familiar	QUANTIDADE	R\$ 62,54
q. Procedimento de adoção e reconhecimento de filho	QUANTIDADE	R\$ 79,48
AVERBAÇÕES:	-	-
r. Das averbações em geral, quando lavradas à margem do registro	QUANTIDADE	R\$ 38,92
s. Das averbações em geral, quando houver necessidade de transporte para outra folha	QUANTIDADE	R\$ 48,13
t. Das averbações em geral, quando referentes à anulação de casamento, separação judicial, divórcio ou restabelecimento de sociedade conjugal	QUANTIDADE	R\$ 48,13
CERTIDÕES:	-	-
u. Das certidões, com uma folha	POR FOLHA	R\$ 48,13
v. Das certidões, por folha acrescida além da primeira, inclusive verso	POR FOLHA	R\$ 9,65
w. Das certidões de inteiro teor	QUANTIDADE	R\$ 66,75
x. Por pessoa acrescida na certidão, que não sejam cônjuges, companheiros, representante e representado	QUANTIDADE	R\$ 9,65
BUSCAS:		
y. Das buscas, por pessoa	QUANTIDADE	R\$ 31,81

z. Anotação feita na própria serventia ou mediante comunicação, além do porte postal	QUANTIDADE	R\$ 5,65
UNIÃO ESTÁVEL:	-	-
aa. Registro de união estável	QUANTIDADE	R\$ 100,73
bb. Termo de união estável	QUANTIDADE	R\$ 149,26
PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS:	-	-
cc. Reconhecimento de paternidade ou maternidade biológico ou socioafetivo; procedimento de alteração patronímico familiar; procedimento de retificação de registro civil incluindo os casos de alteração de prenome e do gênero de pessoa transgênero; procedimento de restauração de registro civil; e os demais procedimentos cujo erro não seja do próprio oficial, incluindo todas as petições, requerimentos, tomada de depoimentos, remessa dos autos ao juízo competente, excluídas as certidões e as averbações respectivas	QUANTIDADE	R\$ 60,82

DOS ATOS DOS TABELIÃES

ATOS		PAGAMENTO POR	EMOLUMENTOS
a. Escritura com conteúdo financeiro, com base no valor declarado, incluindo o primeiro traslado:			
DE	ATÉ		
R\$ 0,01	R\$ 2.500,00		R\$ 184,85
R\$ 2.500,01	R\$ 5.000,00		R\$ 266,99
R\$ 5.000,01	R\$ 10.000,00		R\$ 308,06
R\$ 10.000,01	R\$ 15.000,00		R\$ 349,15
R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00		R\$ 390,21
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00		R\$ 431,29
R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00		R\$ 482,63
R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00		R\$ 533,97
R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00		R\$ 585,32
R\$ 40.000,01	R\$ 45.000,00		R\$ 636,66
R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00		R\$ 706,50
R\$ 50.000,01	R\$ 55.000,00		R\$ 746,88
R\$ 55.000,01	R\$ 60.000,00		R\$ 805,75
R\$ 60.000,01	R\$ 65.000,00		R\$ 864,62

R\$ 65.000,01	R\$ 70.000,00		R\$ 923,49
R\$ 70.000,01	R\$ 75.000,00		R\$ 982,36
R\$ 75.000,01	R\$ 80.000,00		R\$ 1.041,23
R\$ 80.000,01	R\$ 85.000,00		R\$ 1.100,10
R\$ 85.000,01	R\$ 90.000,00		R\$ 1.158,97
R\$ 90.000,01	R\$ 95.000,00		R\$ 1.217,84
R\$ 95.000,01	R\$ 100.000,00		R\$ 1.276,71
R\$ 100.000,01	R\$ 105.000,00		R\$ 1.335,58
R\$ 105.000,01	R\$ 110.000,00		R\$ 1.394,45
R\$ 110.000,01	R\$ 115.000,00		R\$ 1.453,32
R\$ 115.000,01	R\$ 120.000,00		R\$ 1.512,19
R\$ 120.000,01	R\$ 125.000,00		R\$ 1.571,06
R\$ 125.000,01	R\$ 130.000,00		R\$ 1.629,94
R\$ 130.000,01	R\$ 135.000,00		R\$ 1.688,81
R\$ 135.000,01	R\$ 140.000,00		R\$ 1.747,68
R\$ 140.000,01	R\$ 145.000,00		R\$ 1.806,55
R\$ 145.000,01	R\$ 150.000,00		R\$ 1.865,42
R\$ 150.000,01	R\$ 155.000,00		R\$ 1.924,29
R\$ 155.000,01	R\$ 160.000,00		R\$ 1.983,16
R\$ 160.000,01	R\$ 165.000,00		R\$ 2.042,03
R\$ 165.000,01	R\$ 170.000,00		R\$ 2.100,90
R\$ 170.000,01	R\$ 175.000,00		R\$ 2.159,77
R\$ 175.000,01	R\$ 180.000,00		R\$ 2.218,64
R\$ 180.000,01	R\$ 185.000,00		R\$ 2.277,51
R\$ 185.000,01	R\$ 190.000,00		R\$ 2.336,38
R\$ 190.000,01	R\$ 195.000,00		R\$ 2.395,25
R\$ 195.000,01	R\$ 200.000,00		R\$ 2.454,12
R\$ 200.000,01	R\$ 210.000,00		R\$ 2.513,00
R\$ 210.000,01	R\$ 220.000,00		R\$ 2.571,87
R\$ 220.000,01	R\$ 230.000,00		R\$ 2.630,74
R\$ 230.000,01	R\$ 240.000,00		R\$ 2.689,61
R\$ 240.000,01	R\$ 250.000,00		R\$ 2.748,48
R\$ 250.000,01	R\$ 260.000,00		R\$ 2.807,35
R\$ 260.000,01	R\$ 270.000,00		R\$ 2.866,22
R\$ 270.000,01	R\$ 280.000,00		R\$ 2.925,09
R\$ 280.000,01	R\$ 290.000,00		R\$ 2.983,96
R\$ 290.000,01	R\$ 300.000,00		R\$ 3.042,83
R\$ 300.000,01	R\$ 310.000,00		R\$ 3.101,70
R\$ 310.000,01	R\$ 320.000,00		R\$ 3.160,57
R\$ 320.000,01	R\$ 330.000,00		R\$ 3.219,44
R\$ 330.000,01	R\$ 340.000,00		R\$ 3.278,31
R\$ 340.000,01	R\$ 350.000,00		R\$ 3.337,18
R\$ 350.000,01	R\$ 360.000,00		R\$ 3.396,05
R\$ 360.000,01	R\$ 370.000,00		R\$ 3.454,92
R\$ 370.000,01	R\$ 380.000,00		R\$ 3.513,79
R\$ 380.000,01	R\$ 390.000,00		R\$ 3.572,66
R\$ 390.000,01	R\$ 400.000,00		R\$ 3.631,53
R\$ 400.000,01	R\$ 410.000,00		R\$ 3.690,40
R\$ 410.000,01	R\$ 420.000,00		R\$ 3.749,27
R\$ 420.000,01	R\$ 430.000,00		R\$ 3.808,14
R\$ 430.000,01	R\$ 440.000,00		R\$ 3.867,01
R\$ 440.000,01	R\$ 450.000,00		R\$ 3.925,88
R\$ 450.000,01	R\$ 500.000,00		R\$ 4.396,52

R\$ 500.000,01	R\$ 550.000,00		R\$ 4.514,24
R\$ 550.000,01	R\$ 600.000,00		R\$ 4.631,96
R\$ 600.000,01	R\$ 650.000,00		R\$ 4.749,68
R\$ 650.000,01	R\$ 700.000,00		R\$ 4.867,40
R\$ 700.000,01	R\$ 750.000,00		R\$ 4.985,12
R\$ 750.000,01	R\$ 800.000,00		R\$ 5.102,84
R\$ 800.000,01	R\$ 850.000,00		R\$ 5.220,56
R\$ 850.000,01	R\$ 900.000,00		R\$ 5.338,28
R\$ 900.000,01	R\$ 950.000,00		R\$ 5.456,00
R\$ 950.000,01	R\$ 1.000.000,00		R\$ 5.573,73
R\$ 1.000.000,01	R\$ 1.100.000,00		R\$ 5.720,88
R\$ 1.100.000,01	R\$ 1.200.000,00		R\$ 5.868,03
R\$ 1.200.000,01	R\$ 1.300.000,00		R\$ 6.015,18
R\$ 1.300.000,01	R\$ 1.400.000,00 ou acima		R\$ 6.162,33
b. Escritura sem conteúdo financeiro, inclusive declaração em notas		QUANTIDADE	R\$ 110,95
PROCURAÇÕES:			
c. Procurações, substabelecimentos ou revogação, com um outorgante, incluindo traslado		QUANTIDADE	R\$ 61,61
d. Procurações, substabelecimentos ou revogação, para cada outorgante a mais, incluindo traslado		NÚMERO DE OUTORGANTES	R\$ 5,13
e. Procurações, substabelecimentos ou revogação, em causa própria, desde que possua valor declarado, incluindo traslado		QUANTIDADE	R\$ 133,49
FIRMA E AUTENTICAÇÃO:			
f. Abertura de firma			R\$ 5,00
g. Reconhecimento de firma, por firma		NÚMERO DE PESSOAS	R\$ 4,11
Reconhecimento de firma por autenticidade			R\$ 5,97
h. Autenticação de documentos, por		POR FOLHA	R\$ 3,31

página			
TESTAMENTO:			
i. Escritura de testamento sem valor de bens, sua revogação ou aprovação de testamento		QUANTIDADE	R\$ 390,21
j. Escritura de Convenção de Condomínio ou Instituição de Condomínio em planos horizontais ou suas modificações		VALOR MÍNIMO	R\$ 229,76
por unidade - ATÉ O VALOR MÁXIMO DA TABELA		POR UNIDADE	R\$ 43,13
CERTIDÕES:			
k. Certidão, sob qualquer forma		QUANTIDADE	R\$ 35,94
l. Cópia reprográfica de documento arquivado no cartório		QUANTIDADE	R\$ 2,00
m. Microfilmagem de documento referido nesta tabela, por grupo de 5 páginas		QUANTIDADE	R\$ 5,13
ATAS NOTARIAIS:			
n. Ata notarial sem deslocamento			R\$ 200,00
o. Ata notarial com deslocamento			R\$ 3,00 (três reais) por quilômetro percorrido até o máximo de R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
p. Ata notarial com transcrição de áudio			R\$ 245,00
q. Inventário negativo			R\$ 184,84
r. Divórcio sem bens			R\$ 184,84
s. Escritura de separação, divórcio, extinção de união estável, partilha e inventário, os			-

emolumentos são os mesmo do item a, com base no valor dos bens			
NOTAS EXPLICATIVAS			
01 – Considera-se o casal como apenas um outorgante;			
02 – Os Tabelionatos de Notas, para fins de emolumentos, deverão enquadrar a Usucapião Extrajudicial como Ata Notarial;			

DOS ATOS DOS OFICIAIS DOS REGISTROS DE IMÓVEIS

a. Atos de registro:	
I - VALORES ATÉ:	EMOLUMENTOS
R\$ 15.000,00	R\$ 308,06
R\$ 18.000,00	R\$ 330,08
R\$ 21.000,00	R\$ 352,09
R\$ 24.000,00	R\$ 374,11
R\$ 27.000,00	R\$ 396,13
R\$ 30.000,00	R\$ 418,14
R\$ 33.000,00	R\$ 451,99
R\$ 36.000,00	R\$ 462,18
R\$ 39.000,00	R\$ 484,19
R\$ 42.000,00	R\$ 506,21
R\$ 45.000,00	R\$ 528,22
R\$ 48.000,00	R\$ 550,24
R\$ 51.000,00	R\$ 572,26
R\$ 54.000,00	R\$ 616,29
R\$ 57.000,00	R\$ 651,08
R\$ 60.000,00	R\$ 704,35
R\$ 63.000,00	R\$ 748,39
R\$ 66.000,00	R\$ 792,42
R\$ 69.000,00	R\$ 836,45
R\$ 72.000,00	R\$ 859,94
R\$ 75.000,00	R\$ 924,51
R\$ 78.000,00	R\$ 968,55
R\$ 81.000,00	R\$ 1.012,58
R\$ 84.000,00	R\$ 1.056,61

R\$ 87.000,00	R\$1.100,64
R\$ 90.000,00	R\$ 1.144,68
R\$ 93.000,00	R\$ 1.188,71
R\$ 96.000,00	R\$1.232,74
R\$ 99.000,00	R\$ 1.276,77
R\$ 102.000,00	R\$ 1.342,82
R\$ 105.000,00	R\$ 1.408,87
R\$ 108.000,00	R\$ 1.474,92
R\$ 111.000,00	R\$1.540,97
R\$ 114.000,00	R\$1.607,02
R\$ 117.000,00	R\$ 1.673,06
R\$ 120.000,00	R\$ 1.739,11
R\$ 123.000,00	R\$ 1.805,16
R\$ 126.000,00	R\$ 1.871,21
R\$ 129.000,00	R\$ 1.937,26
R\$ 132.000,00	R\$ 2.003,31
R\$ 135.000,00	R\$ 2.069,36
R\$ 138.000,00	R\$ 2.135,40
R\$ 141.000,00	R\$ 2.201,45
R\$ 144.000,00	R\$ 2.267,50
R\$ 147.000,00	R\$ 2.333,55
R\$ 150.000,00	R\$ 2.399,60
R\$ 154.000,00	R\$ 2.487,66
R\$ 158.000,00	R\$ 2.575,73
R\$ 162.000,00	R\$ 2.663,79
R\$ 166.000,00	R\$ 2.679,84
R\$ 170.000,00	R\$ 2.751,86
R\$ 174.000,00	R\$ 2.927,99
R\$ 178.000,00	R\$ 3.016,05
R\$ 182.000,00	R\$ 3.104,12
R\$ 232.000,00	R\$ 3.214,20
R\$ 282.000,00	R\$ 3.324,28
R\$ 332.000,00	R\$ 3.434,36
R\$ 382.000,00	R\$ 3.544,44
R\$ 432.000,00	R\$ 3.654,52
R\$ 532.000,00	R\$ 3.764,60
R\$ 582.000,00	R\$ 3.918,71
R\$ 632.000,00	R\$ 4.072,83
R\$ 682.000,00	R\$ 4.226,94
R\$ 732.000,00	R\$ 4.381,05

R\$ 782.000,00	R\$ 4.535,17
R\$ 832.000,00	R\$ 4.689,28
R\$ 882.000,00	R\$ 4.843,39
R\$ 932.000,00	R\$ 4.997,51
R\$ 982.000,00	R\$ 5.151,62
R\$ 1.032.000,00	R\$ 5.305,73
R\$ 1.082.000,00	R\$ 5.503,88
R\$ 1.132.000,00	R\$ 5.702,02
R\$ 1.182.000,00	R\$ 5.900,17
R\$ 1.232.000,00	R\$ 6.098,31
R\$ 1.332.000,00	R\$ 6.296,46
ACIMA DE R\$ 1.332.000,00	R\$ 6.494,60
b. Averbação sem valor declarado	R\$ 102,69
c. Abertura de matrícula	R\$ 30,81
<i>Considera-se averbação sem valor declarado, além de outras:</i> a) A meramente informativa quanto ao estado de pessoas; b) A averbação de patrimônio de afetação; a averbação por cancelamento; da extinção de ônus e direitos reais; nomeadamente a baixa de hipoteca; alienação fiduciária e outras eventuais garantias reais; c) A transferência de garantias já registradas quando da individualização das matrículas das unidades imobiliárias de um empreendimento;	
Averbação com valor declarado: 50% dos valores fixados no Item a <i>Considera-se averbação com valor declarado, além de outras:</i> a) A averbação de construção, inclusive em condomínio, cuja base de cálculo será o valor da obra, resultante da aplicação das Normas Brasileiras (NBR) aprovadas pela ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas; b) A averbação de certidão premonitória, sendo a base para o cálculo dos emolumentos o valor da dívida ou da causa.	
d. Loteamento ou Desmembramento por Lote ou Gleba, Lei nº 6.766/79 e Decreto nº 58/37: Por cada Lote ou Gleba	R\$ 82,15

Registro de Memorial de Incorporação e Registro de Instituição de Condomínio – Lei 4.591/64	
NÚMERO DE UNIDADE DO EMPREENDIMENTO	EMOLUMENTOS
Até 10 unidades	R\$ 681,43
De 11 a 30 unidades	R\$ 2.044,30
De 31 a 60 unidades	R\$ 4.088,60
De 61 a 100 unidades	R\$ 6.814,33
Acima de 100 unidades	R\$ 68,14 por unidade – até o limite de 1000 (mil)

	unidades
Retificação de Memorial de Incorporação – Lei 4.591/64 (Valor do Terreno + Valor Global da Obra)	50% (cinquenta por cento) dos valores fixados no Item <i>a</i>
Convenção de Condomínio	Por unidade: R\$ 20,54 Emolumento mínimo R\$ 308,06 Emolumento máximo: R\$ 1.026,87
Desmembramento ou desdobro de Lote ou Gleba	R\$ 82,15
Remembramento de Lote ou Gleba (por Lote ou Gleba)	R\$ 82,15
Retificação de medidas perimetrais	50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação do imóvel fixado no Item <i>a</i> (incluindo averbação)
Alienação fiduciária; Hipoteca; Constituição do Patrimônio de Afetação e Securitização de Crédito Imobiliário; Cédula de Crédito Imobiliário	Aplicar os valores fixados no Item <i>a</i>
Intimação do devedor fiduciante	R\$ 128,26 acrescido do valor do R.T.D.
Consolidação da propriedade fiduciária	Aplicar os valores fixados no Item <i>a</i>
Cédula (Livro 3): Industrial, Exportação, Comercial, Crédito Imobiliário, Produto Rural, Nota de Crédito Rural	Aplicar os valores fixados no Item <i>a</i>
Cédula de Crédito Rural Pignoratícia, Hipotecária e Pignoratícia Hipotecária (Livro 3)	R\$ 256,20
Via excedente de documento registrado	R\$ 15,40
Microfilmagem e/ou digitalização por grupo de 05 páginas ou imagens	R\$ 4,52
Inserção de informações no sistema de processamentos de dados	R\$ 4,40
Visualização dos atos de matrícula por meio eletrônico	50% (cinquenta por cento) do valor da certidão
<u>Recebimento de prestação na forma do Dec. Lei 58 de 10 de dezembro de 1937 e na Lei 6.766 de 20 de dezembro de 1979</u>	
Pela abertura de conta e recebimento da primeira prestação	R\$ 15,40
Pelo recebimento sem abertura de conta	1% do valor depositado
Certidões de Inteiro Teor, de Ônus, Reipersecutória, Quinzenária, Vintenária, Centenária, Busca Geral de Pessoa Física ou Jurídica e de busca por imóvel	R\$ 41,07
Certidões de Busca Geral de Pessoa Física ou Jurídica será acrescida por imóvel a mais	R\$ 10,27
Certidões de Ônus, Inteiro Teor, Registro, Reipersecutória e Vintenária	Quanto ultrapassar 10 (dez) folhas, o valor por grupo de 5 folhas excedentes será R\$ 4,11
Cópia de documentos arquivados	R\$ 35,94 da certidão, acrescido de 0,62 por cópia de cada página e ainda o valor do selo
Comunicação	R\$ 12,32
Elaboração de minuta de edital	R\$ 12,32, excluído o valor da publicação
Dúvida	R\$ 46,21
No registro de imóveis, pelo processamento da usucapião, serão devidos emolumentos equivalentes a 50% do valor previsto na tabela de emolumentos para o registro (item 16.3) e, caso o pedido seja deferido, também serão devidos emolumentos pela aquisição da propriedade equivalentes a 50% do valor previsto na tabela de emolumentos para o registro, tomando-se por base o valor venal do imóvel	

relativo ao último lançamento do imposto predial e territorial urbano ou ao imposto territorial rural ou, quando não estipulado, o valor de mercado aproximado.

NOTAS EXPLICATIVAS

01 – A cobrança de emolumentos para títulos não previstos nesta Tabela e que surgirem após a publicação desta Tabela será efetuada com base na natureza jurídica do novo instrumento.

02 – É vedada a cobrança de emolumentos no ato do requerimento ou apresentação de título ingressado exclusivamente para exame e/ou cálculo.

03 – Os emolumentos serão pagos diretamente nos serviços de registro ou, a critério do registrador, por meio das ferramentas disponíveis no sistema financeiro, nos termos da legislação estadual vigente, no momento do requerimento ou da apresentação do título para registro e/ou averbação.

04 – Retificação de área de imóvel urbano ou rural considerar-se-á averbação com valor declarado que, neste caso, toma-se como base de cálculo o valor venal do imóvel.

05 – A concessão de redução do percentual de 50% (cinquenta por cento) previsto na Lei nº 6.941/81 vigorará em seus exatos termos, sem qualquer teto ou subteto: “Os emolumentos devidos pelos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada Pelo Sistema Financeiro da Habitação, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento).”

06 – No caso de registro do usufruto, a base de cálculo será o valor de avaliação do imóvel ou o valor declarado, o que for maior.

07 – A base de cálculo para contrato de locação com prazo determinado será o valor da soma dos aluguéis mensais. Se o prazo for indeterminado, tomar-se-á o valor de 36 aluguéis mensais. Quando o contrato contiver cláusula de preferência será cobrado como ato averbação. Quando o contrato contiver cláusula de vigência será cobrado como ato de registro. E se o contrato contiver cláusula de preferência e cláusula de vigência será cobrado ato de averbação e ato de registro.

08 – Consideram-se sem valor declarado, entre outras, as averbações referentes à mudança de denominação e numeração de imóveis, à alteração de destinação ou situação do imóvel, à indisponibilidade, à demolição, à abertura de vias e logradouros públicos, à alteração do estado civil e do nome.

09 – Reversão ao patrimônio do doador por morte do donatário será considerada ato de registro, incidindo imposto de transmissão.

10 – Reversão ao patrimônio do transmitente por descumprimento de cláusulas será considerado ato de registro, incidindo a transmissão.

11 – Solicitado o cancelamento da prenotação no serviço registral imobiliário, o registrador providenciará a restituição dos emolumentos, pagos ao apresentante, com retenção de 1/5 (um quinto) de seu valor.

12 – As despesas com a entrega de intimação, postais, bancárias, de publicação de edital, de reprodução especial de plantas e documentos, devidamente comprovadas, serão acrescidas aos valores dos emolumentos e correrão por conta e responsabilidade do interessado, acrescido do valor de 01 (uma) certidão.

13 – Todos os emolumentos por atos de certidão, averbação e/ou registro são distintos e independentes do valor do selo, mas sobre eles incidirá o ISS, que é o imposto devido pelo serviço prestado pelo registrador, não podendo ser repassado ao utente.

DOS ATOS DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E DO REGISTRO DE TÍTULOS E

DOCUMENTOS**TABELA DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**

1. Registro integral ou resumido de contrato, título ou documentos, inclusive averbação, com valor econômico	EMOLUMENTOS
Até R\$ 1.000, 00	R\$ 130,99
R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	R\$ 160,12
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 183,42
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 220,09
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 242,11
R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 308,15
R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	R\$ 396,22
R\$ 15.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 484,28
R\$ 20.000,01 a R\$ 35.000,00	R\$ 649,41
R\$ 35.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 902,64
R\$ 50.000,01 a R\$ 75.000,00	R\$ 1.254,85
R\$ 75.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.684,16
R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	R\$ 2.322,63
R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 3.181,26
A partir de R\$ 200.000,00	R\$ 3.610, 58

2. Registro integral de título, documento ou papel, sem conteúdo financeiro, inclusive ata de condomínio:	
a) Até uma página	R\$ 77,93
b) Por página que acrescer	R\$ 13,56
3. Diligência:	
a) Pelos atos praticados fora da serventia, qualquer que seja o valor do documento	R\$ 9,46
b) Pelos atos não concluídos no mesmo dia, por dia (máximo de 5 dias)	R\$ 15,54
4. Registro para fins de notificação, intimação ou citação, por destinatário, incluindo certidão à margem do registro:	R\$ 116,59
a) Diligência (3 visitas)	R\$ 28,37
5. Averbação de documento sem conteúdo financeiro:	
a) Até uma página	R\$ 56,76
b) Por página que acrescer	R\$ 13,56
6. Registro de editais de licitação promovidas pela Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, em qualquer de suas modalidades, inclusive cartas-convites, e das respectivas propostas e demais atos:	
a) Até o limite de valor da carta convite	R\$ 155,36
b) Até o limite de valor da tomada de preços	R\$ 218,87
c) Acima do limite da tomada de preços (concorrência)	R\$ 319,48
7. Registro de declarações unilaterais de vontade e declarações de posse imobiliária	R\$ 78,17
8. Certidões:	
a) Com uma folha	R\$ 30,81
b) Por folha acrescida além da primeira	R\$ 9,24
9. Remessa certificada de arquivos eletrônicos sob forma também eletrônica, através de sistema gerido pelo Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas do Brasil, incluídas a busca e certidão correspondentes	R\$ 16,21
10. Digitalização de documentos para fins de arquivo:	R\$ 5,48
a) Por página excedente a 10	R\$ 0,15
11. Registro de mídia de documentos digitalizados até 5 gigabytes, para efeito de conservação e prova dos originais (Lei nº. 6.015/73, art. 127, VII, c/c os arts. 142 e 161, e 41 da Lei nº 8.935/94)	R\$ 229,52
12. Registro do Documento Único de Transferência de Veículos - DUT ou sucedâneos. Incluída a respectiva certidão	R\$ 55,34
13. Sistema de processamento de dados de documentos referido desta Tabela por documento	R\$ 1,22
14. Autenticação de microfilme (Dec. 1.799/96) e disco ótico, em CD, DVD	R\$ 24,41

e análogo:	
a) Busca e certidão de cópia extraída dessas mídias até 2 (duas) páginas	R\$ 10,06
b) Por página excedente	R\$ 1,14
c) Autenticação de cópia extraída de microfilme, por página	R\$ 2,23
d) Autenticação de cópia extraída de disco ótico ou semelhante, por página	R\$ 1,14
15. Fotocópia de documento lavrado ou arquivado na serventia extrajudicial:	
a) Até 10 (dez) folhas	R\$ 17,67
b) Por folha excedente	R\$ 1,50
16. Escrituração Eletrônica de Duplicatas (Lei nº. 13.775/2018)	R\$ 0,21
17. Inserção de informações em sistema de processamento de dados	R\$ 4,40
18. Procedimento de Consolidação de Propriedade, solicitado por credor fiduciário, incluindo-se todos os atos, com exceção da notificação	R\$ 185,73
19. Notificação do devedor no Procedimento de Consolidação de Propriedade, solicitado por credor fiduciário	R\$ 68,23

TABELA DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

1. Registro e averbações, por instrumento, de sociedade com natureza simples com objeto de comércio, serviço, indústria manufatureira ou com atividade de natureza intelectual, técnica e semelhantes, que adote o tipo limitada, em nome coletivo, em comandita simples, cooperativa, simples pura; empreendedores individuais (não-empresário), ou qualquer entidade com natureza não empresária, em documento de até 04 (quatro) páginas, inclusive o arquivamento por faixa de capital:	EMOLUMENTOS
Até R\$ 1.000,00	R\$ 130,99
R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	R\$ 160,12
R\$ 2.000,01 a R\$ 3.000,00	R\$ 183,42
R\$ 3.000,01 a R\$ 4.000,00	R\$ 220,09
R\$ 4.000,01 a R\$ 5.000,00	R\$ 242,11
R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00	R\$ 308,15
R\$ 10.000,01 a R\$ 15.000,00	R\$ 396,22
R\$ 15.000,01 a R\$ 20.000,00	R\$ 484,28
R\$ 20.000,01 a R\$ 35.000,00	R\$ 649,41
R\$ 35.000,01 a R\$ 50.000,00	R\$ 902,64
R\$ 50.000,01 a R\$ 75.000,00	R\$ 1.254,85
R\$ 75.000,01 a R\$ 100.000,00	R\$ 1.684,16
R\$ 100.000,01 a R\$ 150.000,00	R\$ 2.322,63
R\$ 150.000,01 a R\$ 200.000,00	R\$ 3.181,26

A partir de R\$ 200.000,00	R\$3.610, 58
2. Registro e averbação, por instrumento, até 5 (cinco) páginas, de associações, organizações religiosas, partidos políticos, sindicatos, fundações e averbações de ME e EPP, inclusive o arquivamento	R\$ 194,24
3. Registro de matrícula das oficinas impressoras, dos jornais e outros periódicos, inclusive o arquivamento	R\$ 194,27
4. Registro de livros de contabilidade ou de livros de atos das pessoas jurídicas, a cada 200 páginas ou fração.	R\$ 79,19
5. Registro de livro digital, por livro	R\$ 79,19
6. Busca prévia, por nome	R\$ 15,55
7. Apresentação de título para exame de legalidade ou cálculo de emolumentos sem prenotação	R\$ 55,25
8. Por página excedente nos registros previstos nos itens nº 01, 02 e 06 desta Tabela	R\$ 7,33
9. Via adicional, até quatro páginas:	R\$ 22,81
Por página excedente	R\$ 7,33
10. Inserção de informações no sistema de processamentos de dados	R\$ 4,40

DOS ATOS DOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULO

ATOS		PAGAMENTO POR	EMOLUMENTOS
a. Apontamento e Protesto (excluída despesa de edital e condução)			
DE	ATÉ		-
R\$ 0,01	R\$ 500,00		R\$ 31,81
R\$ 500,01	R\$ 1.000,00		R\$ 41,07
R\$ 1.000,01	R\$ 2.000,00		R\$ 107,82
R\$ 2.000,01	R\$ 3.000,00		R\$ 148,90
R\$ 3.000,01	R\$ 4.000,00		R\$ 191,00
R\$ 4.000,01	R\$ 5.000,00		R\$ 201,27
R\$ 5.000,01	R\$ 10.000,00		R\$ 256,72
R\$ 10.000,01	R\$ 15.000,00		R\$ 338,87
R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00		R\$ 421,02
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00		R\$ 503,17
R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00		R\$ 585,32
Maior que R\$ 30.000,00	-		R\$ 667,47
b. Averbação de pagamento	-	QUANTIDADE	R\$ 30,81

cancelamento, inclusive processado em cartório			
c. Certidão negativa ou positiva de protesto, por pessoa		QUANTIDADE	R\$ 30,81
d. Microfilmagem do documento referido nesta tabela		QUANTIDADE	R\$ 4,52
e. Sistema de processamento de dados (computador), de documento referido nesta tabela, qualquer que seja o nº de páginas		QUANTIDADE	R\$ 4,52
Serviços postais com AR (Aviso de Recebimento)			Preço da ECT – Empresa de Correios e Telégrafos

DOS ATOS COMUNS A TABELIÃES E REGISTRADORES

ATO	EMOLUMENTOS
a. Procedimento de conciliação e de mediação, incluindo-se o respectivo termo	R\$ 110,95
b. Notificação de parte interessada nos procedimentos de conciliação e de mediação extrajudiciais, por parte interessada	R\$ 30,00
NOTAS EXPLICATIVAS	
01 – Os emolumentos previstos nesta tabela para a prática do procedimento referem-se a uma sessão de até 60 (sessenta) minutos e neles será incluído o valor de uma via do termo de conciliação e de mediação para cada uma das partes.	
02 – Se excedido o tempo ordinário do procedimento (sessenta minutos) ou se fizerem necessárias sessões extraordinárias para a obtenção de acordo, serão cobrados emolumentos proporcionais ao tempo excedido, na primeira hipótese, e relativos a cada nova sessão de conciliação ou de mediação, na segunda hipótese, mas, em todo caso, poderá o custo ser repartido <i>pro rata</i> entre as partes, salvo se transigirem de forma diversa.	

03	- Será considerada sessão extraordinária aquela não prevista no agendamento.
04	- É vedado aos serviços notariais e de registro receber das partes qualquer vantagem referente à sessão de conciliação ou de mediação, exceto os valores relativos aos emolumentos e às despesas de notificação.
05	- Na hipótese de o arquivamento do requerimento ocorrer antes da sessão de conciliação ou de mediação, 75% (setenta e cinco por cento) do valor recebido a título de emolumentos será restituído ao requerente.
06	- As despesas de notificação não serão restituídas, salvo se ocorrer desistência do pedido antes da realização do ato.
07	- Somente poderão atuar como conciliadores ou mediadores aqueles que forem formados em curso para o desempenho das funções, observadas as diretrizes curriculares estabelecidas nas normas regentes.
08	- O requerimento de conciliação ou de mediação poderá ser dirigido a qualquer serviço notarial ou de registro de acordo com as respectivas competências.
09	- Toda e qualquer informação revelada na sessão de conciliação ou mediação será confidencial, salvo as hipóteses do art. 30 da Lei nº. 13.140/2015.
10	- Podem participar da conciliação e da mediação como requerente ou requerido a pessoa natural absolutamente capaz, a pessoa jurídica e os entes despersonalizados a que a lei confere capacidade postulatória.
11	- A conciliação e a mediação que envolvam direitos indisponíveis, mas transigíveis, deverão ser homologadas em juízo, na forma do art. 725, VIII, do CPC e do art. 3º, §2º, da Lei nº. 13.140/2015.

DOS SELOS DE AUTENTICIDADE DOS ATOS DOS SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DE ALAGOAS - SAS			PERCENTUAL DESTINADO SOBRE VALOR DO SAS	
TIPO	COR	VALOR DA SAS	FUNJURIS	
Isento	Cinza	-	-	-
Autenticação e Reconhecimento de Firma	Azul	R\$ 1,56	100%	
Registral	Vermelho	R\$ 33,60		
Notarial	Verde	R\$ 36,40		
Certidão e Averbação	Marrom	R\$ 8,98		
Registro de Imóveis e Escrituras com ingresso no Registro de Imóveis	Roxo	R\$ 252,02		
Selo especial para Escrituração Eletrônica de Duplicatas	Laranja	R\$ 1,00		
NOTAS EXPLICATIVAS				



O selo roxo será utilizado nas escrituras de registro de imóveis, independentemente do valor atribuído ao imóvel

Na lavratura de escritura de união estável deverá ser utilizado o selo vermelho

ANEXO II

Tabela dos emolumentos para a prática de atos eletrônicos pelas serventias extrajudiciais com atribuição de registro de imóveis

ATOS E SERVIÇOS	Pedido por	Valor
Documento Arquivado	Matrícula	R\$ 65,40
Documento Arquivado	Nº do Protocolo	R\$ 65,40
Documento Arquivado	Nº do Registro do Livro 3	R\$ 65,40
Convenção de Condomínio	Endereço	R\$ 65,40
Convenção de Condomínio	Nome do Condomínio	R\$ 65,40
Inteiro Teor, Ônus e Ações	Matrícula	R\$ 65,40
Inteiro Teor, Ônus e Ações	Transcrição	R\$ 65,40
Livro 3 - Garantias	Pessoa	R\$ 65,40
Livro 3 - Garantias	Nº do Registro do Livro 3	R\$ 65,40
Matrícula - Inteiro Teor	Matrícula	R\$ 65,40
Matrícula - Inteiro Teor	Endereço	R\$ 65,40
Negativa de Penhor	Pessoa	R\$ 26,01
Negativa de Penhor	Nº do Registro do Livro 3	R\$ 26,01
Ônus e Alienações	Matrícula	R\$ 65,40
Ônus e Alienações	Transcrição	R\$ 65,40
Ônus Reais e Ações Reipersecutórias	Matrícula	R\$ 52,02
Ônus Reais e Ações Reipersecutórias	Transcrição	R\$ 52,02
Outros Registros Livro 3 - Auxiliar	Pessoa	R\$ 65,40
Outros Registros Livro 3 - Auxiliar	Nº do Registro do Livro 3	R\$ 65,40
Pacto Antenupcial	Registro	R\$ 65,40
Pacto Antenupcial	Pactuantes	R\$ 65,40
Por Quesitos	Matrícula	R\$ 65,40
Por Quesitos	Transcrição	R\$ 65,40
Por Quesitos	Endereço	R\$ 65,40
Por Quesitos	Nº do Registro do Livro 3	R\$ 65,40
Positiva/Negativa de Propriedade	Pessoa	R\$ 65,40
Positiva/Negativa de Propriedade	Endereço	R\$ 65,40
Transcrição	Transcrição	R\$ 65,40
Transcrição	Endereço	R\$ 65,40
Usucapião	Para fins de Usucapião	R\$ 26,01
Vintenária	Matrícula	R\$ 73,32
Vintenária	Transcrição	R\$ 73,32
Vintenária	Endereço	R\$ 73,32



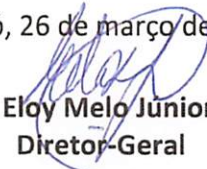
CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TRIBUNAL PLENO

Proc. Adm. nº 2022/11627
Assunto: Anteprojeto de Lei

SESSÃO DIA 26/03/2024 - 9ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Certifico que, em Sessão Ordinária Administrativa realizada nesta data, o Tribunal Pleno decidiu: **à unanimidade de votos, em APROVAR o Anteprojeto de Lei que fixa a tabela de valores de emolumentos para procedimentos registrares eletrônicos. Participaram do julgamento os Senhores Desembargadores:** Otávio Leão Praxedes, Alcides Gusmão da Silva, Tutmés Airan de Albuquerque Melo, Fábio José Bittencourt Araújo, João Luiz Azevedo Lessa, Domingos de Araújo Lima Neto, Celyrio Adamastor Tenório Accioly, Carlos Cavalcanti de Albuquerque Filho, Fábio Costa de Almeida Ferrario e Márcio Roberto Tenório de Albuquerque. **Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores** Elisabeth Carvalho Nascimento, Klever Rêgo Loureiro, Paulo Barros da Silva Lima, Orlando Rocha Filho, Ivan Vasconcelos Brito Júnior e Paulo Zacarias da Silva. Os Desembargadores Paulo Barros da Silva Lima, Orlando Rocha Filho e Ivan Vasconcelos Brito Júnior, apesar de ausentes, justificadamente, deixaram voto escrito acompanhando entendimento do Desembargador Presidente na matéria em questão. Presidiu a sessão administrativa o Desembargador Fernando Tourinho de Omena Souza, Presidente deste Tribunal de Justiça.

Maceió, 26 de março de 2024.


Eloy Melo Júnior
Diretor-Geral